PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Pregão Presencial nº. 012/2018

CONTRATO Nº 183/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXECUTADO ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INCLUINDO O PRÉ-PREPARO E PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS, E DEMAIS INSUMOS, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS (ESCOLAS E CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 29.116.894/0001-61, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **BRAND ARENARI**, e a empresa **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Av. Onze, nº 329, Centro, Orlândia / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.404.699/0001-06 neste ato representada pelo **Sr. Emílio David Celini,** portador do documento de identidade nº 8.427.867-5, órgão expedidor SSP /SP, CPF nº 278.993.398-71, ajustam entre si o presente, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666,de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, no Decreto Municipal nº 065, de 16 de fevereiro de 2005, e de acordo com o que consta do Processo nº **2018.103.000039-3-PR**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **Contratação de empresa(s) para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais (escolas e creches) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Campos dos Goytacazes/RJ,** conforme descrito nos anexos I e VII do edital e conforme Lote 03 descrito nas notas de empenho nº 2018NE00270 e 2018NE00271, em que a empresa foi vencedora no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) Resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no processo nº **2018.103.000039-3-PR** e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº **012/2018**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

I) deverá atender todas as exigências e obrigações constantes no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

III) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pela prestação dos serviços;

IV) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

V) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 12.089.194,00 (doze milhões e oitenta e nove mil cento e noventa e quatro reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA,** será efetuado pelo **CONTRATANTE, mensalmente,** após o cumprimento da prestação devida, conforme cronograma físico e financeiro, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R$ 12.089.194,00 (doze milhões e oitenta e nove mil cento e noventa e quatro reais), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho **P.T. 12.306.00462478.0000 e 12.306.00464690.0000** e pela Natureza de Despesa **N.D. 33903941,** com cobertura parcial através das Notas de Empenho nº **2018NE00270** e nº **2018NE00271** de 10/10/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação, poderá ser reajustado em casos de prorrogação do contrato com base no IPCA acumulado no período, após o decurso de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória, por dia, em caso de atraso na distribuição.

Parágrafo Terceiro: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA,** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou previa comunicação à administração;
c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da empresa;
h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo a que se refere esta cláusula começará a fluir de acordo com o disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da ordem formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os prazos totais e/ou parciais da execução dos serviços e fornecimento dos materiais poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser celebrado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuados em processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Edital da licitação na modalidade Pregão nº 012/2018, a CONTRATADA está prestando garantia em Seguro Garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) perfazendo o valor de **R$ 604.459,70 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)**, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a empresa afiançada e o CONTRATANTE, através deste instrumento contratual, conforme documento emitido pela BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A – Apólice nº 01414201800090775009086 5, em 19 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão nº 012/2018, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte

integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº **2018.103.000039-3-PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 22 de outubro de 2018.

Contratante: _____
MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
BRAND ARENARI

Contratada: _____
VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA

Testemunhas: _____

_____

1º TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ E ENDEREÇO.

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ E DO ENDEREÇO REFERENTE AO CONTRATO 0183/2018 CELEBRADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2018, ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXECUTADO ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INCLUINDO O PRÉ-PREPARO E PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS, E DEMAIS INSUMOS, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS (ESCOLAS E CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Bairro Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 29.116.894/0001-61, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **BRAND ARENARI**, e a empresa **EMPRESA VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.**, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Gumercindo de Freitas, nº 162 – Parque Presidente Juscelino – Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.404.699/0024-00, neste ato representada representada pelo **Sr. Leonardo Santos Queiroz,** portador do documento de identidade nº 60059266, órgão expedidor SSP /SP, CPF nº 063.412.148-04, Processo nº **2018.103.000039-3-PR**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADITIVO ao CONTRATO Nº 0183/2018**, assinado em 22 de outubro de 2018, em decorrência do resultado do edital nº 0012/2018, Modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a alteração contratual do número de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ e endereço, para FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXECUTADO ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INCLUINDO O PRÉ-PREPARO E PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS, E DEMAIS INSUMOS, DISTRIBUIÇÃO NOS LOCAIS DE CONSUMO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS (ESCOLAS E CRECHES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ., conforme solicitação da Empresa e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no Processo Administrativo nº 2018.115.006407-9-PA anexo ao Processo Licitatório de nº 2018.103.000039-3-PR, e consoante parecer nº. 002/2019 - PGM da Procuradoria Geral do Município, que passam a fazer parte integrante e inseparável dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Ficam alteradas na qualificação do Contrato de nº 0183/2018, o número de inscrição do CNPJ e o endereço da CONTRATADA: do CNPJ nº 04.404.699/0001-06, com sede na Av. Onze, nº 329, Centro, Orlândia / SP **PARA** o CNPJ nº 04.404.699/0024-00, com sede na Rua Gumercindo de Freitas, nº 162 – Parque Presidente Juscelino – Campos dos Goytacazes/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Termo Aditivo em tela possui amparo nos artigos nº 65 e nº 78, VI da Lei Federal nº 8.666/93, e consoante com o parecer nº. 002/2019 - PGM da Procuradoria Geral do Município, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos autos.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 0183/2018 - Pregão nº 0012/2018 - Processo Licitatório nº **2018.103.000039-3-PR e Processo Administrativo nº 2018.115.006407-9-PA,** parte integrante dos autos, ora aditado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES** a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes o extrato do presente Termo Aditivo, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para eficácia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **Termo de Aditivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 16 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Brand Arenari

VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS: